

## ASSOCIAÇÃO SINDICAL PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS

### TOMADA DE POSIÇÃO

Esta 1ª Assembleia Geral do mandato 2023/2026, no âmbito das suas atribuições estatutárias, designadamente o poder de tomar posição sobre o exercício da profissão, direitos e garantias dos enfermeiros (cf. alínea e), nº 1, artigo 34º), vem expor o seguinte.

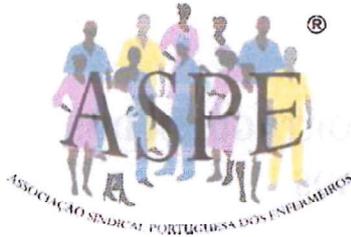
A Associação Sindical Portuguesa dos Enfermeiros, doravante designada ASPE, reconhece que, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, que estabelece os termos da contagem de pontos em sede de avaliação do desempenho dos trabalhadores enfermeiros à data da transição para as carreiras de enfermagem e especial de enfermagem, repôs a equidade entre enfermeiros CIT e CTFP com:

- A contagem de pontos por anos trabalhados desde 2004 a todos os enfermeiros, CIT e CTFP que tendo sido sujeitos à integração no índice remuneratório 15 (1205,48€) em 2011, 2012, 2013 e 2015 tinham anulado os anos de serviço anteriores para efeitos de progressão na carreira;
- A atribuição de 1,5 pontos de 2004 até 2014, a todos os enfermeiros incluindo os CIT que apenas viram publicada a sua carreira em 2009 e apenas em 2018 tiveram direito a ser avaliados pelo SIADAP 3;
- O reconhecimento que as passagens administrativas para a categoria de graduado e para as categorias de Especialista e Gestor não condicionam a relevância de pontos;
- O reconhecimento do direito aos enfermeiros provenientes de categorias subsistentes a contabilizar os pontos acumulados antes da integração na categoria de Enfº Gestor na posição remuneratória atual.

Deste novo normativo legal resultou a correção de várias iniquidades e injustiças relativas entre enfermeiros, mais especificamente entre enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro. Contudo, o Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, tem sido aplicado de modo despótico pelos Diretores dos Serviços de Recursos Humanos das instituições. A criatividade de interpretação é bastante imaginativa quer na utilização de mecanismos sem fundamento legal para bloquear a progressão dos enfermeiros, quer na atribuição de pontos, quer na identificação das posições remuneratórias.

As situações são tão díspares e tão criativas que só podem ser atribuídas a incompetência e/ou maleficência, para as quais contribuem a generalizada demissão dos Enfermeiros Diretores ou Vogais dos Conselhos Clínicos na aplicação do processo.

Esta situação é agravada pelo facto do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, não resolver a totalidade das situações de iniquidade e injustiça relativa entre enfermeiros, designadamente:



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS

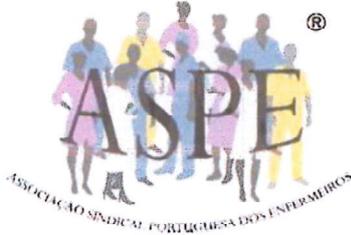
- Não salvaguarda que qualquer mudança automática de posição dentro da mesma categoria entre 1 de janeiro de 2004 e 2009, seja considerada como alteração de posição remuneratória, condicionando a progressão aos enfermeiros mais antigos que veem anulados vários anos de serviço;
- Não salvaguarda que as progressões ou alterações remuneratórias derivadas do desempenho de funções como enfermeiro formador ou por aquisição de graus académicos sejam consideradas como alteração de posição remuneratória, condicionando a progressão aos enfermeiros mais empenhados e qualificados que veem anulados vários anos de serviço;
- Não assegura a contagem de pontos aos enfermeiros que realizaram concursos para as categorias superior de Enf<sup>o</sup> Especialista, de Enf<sup>o</sup> Gestor e Enf<sup>o</sup> Supervisor, entre 2004 e 2009.

Se juntarmos a estas situações as seguintes:

- Existe um número remanescente de enfermeiros que foram impedidos de recuperar a categoria de Enfermeiro Especialista, apesar de terem tomado posse da mesma categoria na antiga carreira após procedimento concursal. Estes enfermeiros não recuperaram a categoria, mas estão a anular os anos de serviço anteriores por terem realizado um concurso;
- As posições remuneratórias automaticamente criadas por imposição da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em 2009 e 2019, por via das duas alterações da Carreira de Enfermagem e Especial de Enfermagem (Decretos-Lei n.º 247 e 248/2009, ambos de 22 de setembro e Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio), condicionam duplamente a progressão dos enfermeiros especialistas e gestores mais antigos e mais qualificados, resultando em inversões remuneratórias em relação aos mais jovens e menos qualificados;
- O Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, que procede à alteração das carreiras em 2019 não salvaguarda condições de progressão remuneratória aos enfermeiros que, na sequência de procedimento concursal, tomem posse em vaga de categoria superior, gerando a subversão dos princípios básicos de qualquer carreira. O vazio legal promove práticas subversivas que mantêm enfermeiros que concursaram a categorias superiores no mesmo índice remuneratório que detinham na categoria inferior, quando passam a assumir um conteúdo funcional mais complexo e mais exigente.

Neste enquadramento, a ASPE vem exigir:

- **À Direção Executiva do SNS, IP**, que emane orientações claras e precisas a todas as entidades integradas no SNS que harmonizem as práticas na



## ASSOCIAÇÃO SINDICAL PORTUGUESA DOS ENFERMEIROS

aplicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, quer na contagem de pontos, quer na identificação da posição remuneratória correta, conferindo ao processo equidade entre enfermeiros em situações profissionais iguais no SNS.

- **Ao Governo**, que legisle no âmbito das suas competências e emita normativos que:
  - assegurem a integração na categoria de especialista aos enfermeiros que já detinham antes de 2009 essa mesma categoria por via de procedimento concursal;
  - eliminem o bloqueio à contagem de pontos nas situações de mudança automática de posição dentro da mesma categoria entre 1 de janeiro de 2004 e 2009;
  - eliminem o bloqueio à progressão aos enfermeiros que foram penalizados por força do exercício do cargo de enfermeiro formador ou da aquisição de graus académicos;
  - salvaguardem condições de progressão remuneratória para índice remuneratório superior aos enfermeiros que, na sequência de procedimento concursal, tomem posse em vaga da categoria de Enfº Especialista ou Enfº Gestor.
- **À Assembleia da República**, que determine, excecionalmente, que o Decreto-lei n.º 71/2019, de 27 de maio, fica desobrigado do cumprimento n.º 2 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, eliminando a transição para posições remuneratórias intermédias a todos os que transitaram para as categorias de Enfermeiro Especialista e Gestor, com efeitos à data da sua publicação.

**Vem ainda esta assembleia mandar a Direção, na pessoa da sua Presidente, Enfª Lúcia Leite, aqui presente, para desenvolver e implementar as estratégias e as lutas que sejam consideradas adequadas à obtenção de um posicionamento remuneratório justo e equitativo entre enfermeiros no SNS.**

Sérgio Manuel Roliz Serra, Presidente da Mesa da Assembleia Geral